



CESP - Companhia Energética de São Paulo

Companhia Aberta - CNPJ nº 60.933.603/0001-78
NIRE 35.300.011.996 | Código CVM nº 0257-7

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2024

1. Data, Horário e Local: Realizada em 30 de abril de 2024, às 13h30min, na sede social da CESP - Companhia Energética de São Paulo ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 05, Pinheiros, Edifício Eldorado Business Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 2º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a única acionista da Companhia, detentora da totalidade do capital social votante da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabio Rogério Zanfelice e secretariados pelo Sr. Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli. **4. Publicações e Divulgação:** Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da única acionista, nos termos do art. 133, § 4º, da Lei das S.A. As demonstrações financeiras foram publicadas, nos termos do artigo art. 133, § 4º, da Lei das S.A., no Jornal Gazeta de São Paulo, na edição de 08 de fevereiro de 2024, nas páginas B7 e B8. **5. Ordem do Dia:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **A) Em Assembleia Geral Ordinária (i)** as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo as notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(ii)** proposta da administração para a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(iii)** fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social de 2024; e **B) Em Assembleia Geral Extraordinária: (iv)** a reerrificação da consolidação do Estatuto Social da Companhia deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2023 para refletir, no caput do artigo 3º, o atual capital social da Companhia. **6. Deliberações:** Após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pela única acionista: **A) Em Assembleia Geral Ordinária: 6.1.** Aprovar, sem quaisquer restrições, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, incluindo as notas explicativas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **6.2.** Aprovar, sem quaisquer restrições, a proposta da administração para a destinação do prejuízo líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante total de R\$ 449.371.089,61, que será integralmente absorvido pela conta "Reserva de Retenção", que passará a totalizar R\$ 774.479.770,86. **6.3.** Aprovar, sem quaisquer restrições, a fixação da remuneração global de até R\$ 254.883,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para os administradores da Companhia para o exercício social de 2024. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia a fixação do montante individual de remuneração dos administradores e, se for o caso, a concessão de verbas de representação e/ou benefícios de qualquer natureza, conforme art. 152 da Lei das S.A. O valor da remuneração global acima aprovada inclui os encargos sociais a serem reconhecidos no resultado da Companhia. **B) Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.4.** Aprovar, sem quaisquer restrições, a reerrificação da consolidação do Estatuto Social da Companhia deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de agosto de 2023 para refletir, no caput artigo 3º, o atual capital social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: **6.4.1. "O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.471.507.786,86 (seis bilhões quatrocentos e setenta e um milhões quinhentos e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), dividido em 327.502.673 (trezentas e vinte e sete milhões quinhentas e duas mil seiscentas e setenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."** **6.4.2.** Consignar que a versão consolidada do Estatuto Social, considerando a deliberação ora aprovada, passará a vigorar na forma do **Anexo I. 7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo, 30 de abril de 2024. **Mesa:** Fabio Rogério Zanfelice - Presidente; Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli - Secretário. **Acionista Presente:** Auren Energia S.A. (p. Mario Antonio Bertoncini). **Confere com original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 30 de abril de 2024. **Mesa:** Fabio Rogério Zanfelice - Presidente; Fabio Henrique Faria Rodrigues Logli - Secretário. **JUCESP nº 212.997/24-5 em 29/05/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **CESP - Companhia Energética de São Paulo** - Companhia Aberta - CNPJ nº 60.933.603/0001-78 - NIRE 35.300.011.996 | Código CVM nº 00257-7 - **Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2024 - Anexo I - Estatuto Social: Artigo 1º.** A CESP - Companhia Energética de São Paulo é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente estatuto social ("Estatuto"), pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e demais disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Parágrafo Segundo.** A Companhia tem sede e for no cidade do Estado de São Paulo, no endereço fixado pela Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede social da Companhia desde que dentro do município estabelecido no Parágrafo Segundo deste artigo bem como abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou outros estabelecimentos, no país e no exterior, ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **Artigo 2º.** Constitui objeto social da Companhia: I. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis; II. estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas; III. participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto; IV. estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades; V. estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade; VI. estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades; VII. pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e VIII. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 3º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.471.507.786,86 (seis bilhões quatrocentos e setenta e um milhões quinhentos e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), dividido em 327.502.673 (trezentas e vinte e sete milhões quinhentas e duas mil seiscentas e setenta e três) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. **Artigo 4º.** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 17.926.300.363,29 (dezesete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações. **Parágrafo Primeiro.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as condições da emissão, incluindo número de ações, preço de emissão e condições de integralização, bem como estabelecer se a subscrição será pública ou particular. Ocorrendo subscrição integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo Segundo.** Dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como outorgar opções de compra e ou subscrição de ações, de acordo com plano aprovados em Assembleia Geral e na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** Dentro das hipóteses permitidas legislação, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas, ou reduzir o prazo para seu exercício, na subscrição do aumento de capital, emissão de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição. **Artigo 5º.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercem o direito de retirada nas hipóteses previstas na lei é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas em Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre as matérias de sua competência. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei das S.A., compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral, na forma e prazos previsto na legislação aplicável. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência desse, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de ambos, por outra pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de tal indicação, por pessoa escolhida pela maioria dos votos dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro.** O presidente da Assembleia Geral, escolhido, dentre os presentes, o secretário da mesa. **Parágrafo Quarto.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada por membros da mesa e/ou pelos acionistas presentes, na forma da legislação aplicável, e que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos e poderá ser publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, observadas os requisitos legais. **Artigo 7º.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Terceiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, observado o estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis. **Artigo 8º.** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como da repartição entre parcela fixa e parcela variável. **Artigo 9º.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação e direção superior da Companhia. **Artigo 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, observado o previsto no Artigo 12 abaixo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração designar o seu Presidente e o Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo.** Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros. **Parágrafo Terceiro.** O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, observadas as disposições deste Estatuto, em rito conduzido e organizado pela Companhia. **Parágrafo Quarto.** Para se candidatar ao cargo de representante dos empregados no Conselho de Administração, o empregado interessado deverá (i) atender aos as condições impostas pelo art. 147 da Lei das S.A. e demais normativos aplicáveis; (ii) atender aos requisitos de elegibilidade e às condições e as diretrizes previstos em regimento interno e/ou em políticas ou regras de indicação aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) atender as disposições deste Estatuto; (iv) na data da candidatura, ser empregado da Companhia; e (v) ter, na data da candidatura, ensino superior completo. **Parágrafo Quinto.** É vedada a candidatura e eleição a Conselheiro representante dos empregados: I. de pessoa politicamente exposta, nos termos da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), de 07 de dezembro de 2017, conforme alterada; II. de pessoa que atue ou tenha atuado, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a candidatura, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral; III. de pessoa que exerça ou tenha exercido cargo em organização sindical nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a candidatura. IV. de pessoas cujos parentes, consanguíneos ou afins, até o primeiro grau, enquadrem-se nas hipóteses previstas nos itens I a III acima. **Artigo 11.** Em casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá as funções do Presidente. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, tais atribuições serão realizadas por qualquer outro conselheiro indicado pelo Presidente. **Parágrafo único.** Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, esse poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual o conselheiro temporariamente ausente ou impedido outorgará procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia das reuniões, indicando também o seu voto. **Artigo 12.** Ocorrendo a vacância definitiva de qualquer cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, incluindo do Presidente e Vice-Presidente o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois do início da vacância. **Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo a vacância definitiva do representante dos empregados, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto até à conclusão de nova eleição do Conselheiro representante dos empregados, a ser realizada nos termos do Artigo 10, Parágrafo Terceiro deste Estatuto. Caso a vacância definitiva ocorra nos 6 (seis) últimos meses de vigência do mandato representante dos empregados, o cargo permanecerá vago e nova eleição deverá ser realizada para eleger novo Conselheiro representante dos empregados para o próximo mandato, observado os termos Artigo 10, caput e parágrafo terceiro deste Estatuto. **Parágrafo Segundo.** No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição, sendo que competirá à Diretoria convocar a Assembleia Geral para eleger os Conselheiros em caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Para fins deste artigo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração (inclusive o de representante dos empregados) decorrente da destituição, renúncia, morte, invalidez, impedimento permanente comprovado ou ausência injustificada em 4 (quatro) reuniões consecutivas do Conselho de Administração. **Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, em datas previamente fixadas em calendário anual definido pelo próprio órgão e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia, preferencialmente na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros, por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, se realizadas em primeira convocação, e de 3 (três) dias, se realizadas em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, hora e assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo.** Quando houver motivo de urgência, a critério do Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, do Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, da maioria dos Conselheiros, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas com qualquer antecedência. **Parágrafo Terceiro.** Fica dispensada a convocação sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração em exercício. **Parágrafo Quarto.** É facultado ao membro do Conselho de Administração participar da reunião por meio de videoconferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião para todos os fins e deverá assinar posteriormente a correspondente ata. **Parágrafo Quinto.** O Conselheiro de Administração poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto mediante instrumento de procuração, desde que recebido pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração até o início da reunião. Caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do Conselheiro representado. Caso contrário, o procurador deverá abster-se de votar, contudo, o Conselheiro ausente será considerado presente para a formação do quórum de instalação e para a votação. **Parágrafo Sexto.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, sendo considerado presentes também que sejam representados na forma do parágrafo único do Artigo 11, e que participem conforme Artigo 13, Parágrafo Quarto.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>